

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 434/2023 - ALTERA O ART. 1º DA LEI 412/2022 DE 08/12/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI nº 434/2023

Altera o art. 1º da Lei 412/2022 de 08/12/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 412/2023 de 08/12/2023, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPBS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE, conforme tabela abaixo”

Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	15,08%	15,64%	1.537.787,62	128.148,97
2024	15,08%	28,26%	2.806.060,44	233.838,37
2025	15,08%	42,57%	4.269.841,87	355.820,16
2026	15,08%	43,21%	4.376.897,18	364.741,43
2027	15,08%	43,84%	4.485.666,62	373.805,55
2028	15,08%	44,48%	4.596.173,75	383.014,48
2029	15,08%	45,11%	4.708.442,46	392.370,21
2030	15,08%	45,75%	4.822.496,93	401.874,74
2031	15,08%	46,38%	4.938.361,64	411.530,14
2032	15,08%	47,02%	5.056.061,39	421.338,45
2033	15,08%	47,65%	5.175.621,31	431.301,78
2034	15,08%	48,29%	5.297.066,81	441.422,23
2035	15,08%	48,92%	5.420.423,67	451.701,97
2036	15,08%	49,56%	5.545.717,95	462.143,16
2037	15,08%	50,19%	5.672.976,08	472.748,01
2038	15,08%	50,83%	5.802.224,80	483.518,73
2039	15,08%	51,46%	5.933.491,19	494.457,60
2040	15,08%	52,10%	6.066.802,69	505.566,89
2041	15,08%	52,74%	6.202.187,08	516.848,92
2042	15,08%	53,37%	6.339.672,46	528.306,04
2043	15,08%	54,01%	6.479.287,34	539.940,61
2044	15,08%	54,64%	6.621.060,55	551.755,05
2045	15,08%	55,28%	6.765.021,30	563.751,77
2046	15,08%	55,91%	6.911.199,15	575.933,26
2047	15,08%	56,55%	7.059.624,06	588.302,00
2048	15,08%	57,18%	7.210.326,34	600.860,53
2049	15,08%	57,82%	7.363.336,71	613.611,39
2050	15,08%	58,45%	7.518.686,26	626.557,19
2051	15,08%	59,09%	7.676.406,46	639.700,54
2052	15,08%	59,72%	7.836.529,19	653.044,10
2053	15,08%	60,36%	7.999.086,74	666.590,56
2054	15,08%	60,99%	8.164.111,79	680.342,65
2055	15,08%	61,63%	8.331.637,43	694.303,12
2056	15,08%	62,26%	8.501.603,55	708.466,96

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme alínea “d”, inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

§ Terceiro. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro

Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde-RN 28 de novembro de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walison Vitoriano

Código Identificador:12D3F626

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>